

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal
da Quinta Vara Criminal da Capital – São Paulo**

[JFSP 25/11/2013.61810020350-1]

Autos nº **0008530-98.2013.403.6181**

CARLOS PERIN FILHO, já qualificado e atuando como Cidadão (conforme instrução de Vossa Excelência na Audiência) nos autos da ação supra referida, venho, respeitosamente interpor recurso de Embargos de Declaração (art. 382 do Código de Processo Penal) nos termos que seguem:

Para iniciar estes Embargos de Declaração vale notar que com a tecnologia da informação atual o argumento da DPU está próximo da realidade: Advogar sem autorização da Ordem é muito próximo de um crime impossível, em analogia ao programa da [ANAC](#) para controle do exercício profissional de pilotos nos planos de voo (DECERTA – Decolagem Certa). A Agência Nacional de Aviação Civil abre ressalva para declaração de próprio punho do piloto quando o sistema informar algo não de acordo, algo que também deve ocorrer com a [OAB](#).

Na audiência apresentei cópia da Ementa nº 043/2012/SCA-STU de Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da ORDEM OS ADVOGADOS DO BRASIL (autos nº 49.0000.2012.000564-6/SCA-

STU, 06.03.2012, cópia anexa) que me permite advogar em causa própria ao elaborar e sustentar defesa ética e disciplinar perante aquela Ordem. Na Audiência defendi - com a participação especial do ilustre Defensor Público DANIEL CHIARETTI - a tese análoga, ou seja posso advogar e me defender enquanto Cidadão por exemplo ao fazer petições administrativas e Ações Populares, bem como nestes Embargos Declaratórios.

Tal aspecto da minha defesa não aparece na r. Sentença absolutória, pois Vossa Excelência elaborou criativa e sofisticada interpretação sobre *ato privativo de advocacia* (o que tipificaria o ilícito) e *ato não privativo de advocacia* (o que não tipificaria o ilícito), enquadrando as petições que fiz em autos de desapropriações na segunda classificação.

Outro ponto da r. Sentença que merece esclarecimentos é “Em sua defesa, o acusado não contesta a referida suspensão administrativa do exercício de atividades advocatícias, mas sim a natureza do ato processual praticado (...).” Com o devido respeito e exercitando meu constitucional e indispensável papel à administração da Justiça devo lembrar que discordo ao dizer que a suspensão administrativa é objeto de recurso com pedido de efeito suspensivo, inclusive nos casos revisionais. Em função do grave estado de saúde de meu pai requeri a nomeação de defesas nos procedimentos éticos e disciplinares perante o Tribunal de Ética e Disciplinar e não tenho elementos táticos para afirmar o estado deste ou daquele procedimento em particular, apenas a estratégia geral das defesas e creio que a pena de suspensão está suspensa em recurso.

Conforme afirmo em Audiência, com o recente falecimento de meu pai tenho que cuidar de alguns interesses familiares (propriedades urbanas e rurais a administrar). Em paralelo àquelas atividades administrativas, minha intenção é atuar como Piloto Instrutor de Voo de Avião e continuar advogando em Ações Populares como Cidadão - para o desenvolvimento e inclusão econômica e social das Cidadanias - com um estoque de petições administrativas e Ações Populares a fazer e/ou refazer (v.g. Autos nº 0008970-46.2013.4.03.6100 perante a Décima Primeira Vara Federal Cível desta Capital). O *limbo jurídico* que me eventualmente encontram enquanto Cidadão e Advogado não colabora para defesa dos interesses das Cidadanias pois à República interessa que muitos sejam os defensores das suas causas e sou apenas mais um a defendê-las [em paradoxos da auto-observação (ISBN 85-86267-01-5) não me vejo em *limbo jurídico* algum, apenas em *legitimidade extraordinária autônoma, concorrente e disjuntiva* (cf. COSTA, Susana Henriques da. *O Processo Coletivo na Tutela do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa* – São Paulo: Quartier Latin, 2009, p. 201-205)] por vezes usando lógica jurídica paraconsistente, que admite contradições sem trivialidades e pode ter gerado as confusões jurídicas não intencionais tendentes àquele *limbo*.

Do exposto requeiro a declaração do julgado quanto aos pontos omissos e/ou contraditórios referidos nesta petição. Aproveito a oportunidade para expressar renovada confiança no Poder Judiciário brasileiro bem como no juramento que fiz ao receber as credenciais profissionais da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, pois Advogado valorizado é Cidadão respeitado, ainda que ambos culturalmente residam no mesmo *ego*.

São Paulo, 25 de novembro de 2013

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649